

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2020

Acrescenta disposições na Lei nº 8.242. de 12 de outubro de 1991. que "Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)", com o intuito de destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios loterias do administradas pela Caixa Econômica Federal, e dos recursos de premiação das loterias não procurados pelos contemplados, para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA **Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca alterar a redação do art. 6° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, que "Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)", com o intuito de destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do administradas pela Caixa Econômica Federal, e dos recursos de premiação das loterias não procurados pelos contemplados, para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

A inclusa justificação esclarece que, como já determina a legislação, os recursos das loterias tradicionalmente já contribuem para o financiamento de despesas de programas sociais de governo; desta forma o repasse dos percentuais propostos da arrecadação das loterias federais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

administradas pela Caixa Econômica Federal, e dos recursos de premiação das loterias não procurados pelos premiados para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) é uma medida de justiça com a sociedade brasileira, na medida em que implicará num acréscimo significativo das receitas destinadas ao Fundo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Trata-se de apreciação conclusiva por parte das comissões.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Alexandre Frota, propõe destinar ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) 1,5% (um e meio por cento) do montante da arrecadação de todos os concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados pela Caixa Econômica Federal, descontados os valores dos prêmios líquidos, despesas administrativas e os demais repasses já previstos em lei; bem como 12% (doze por cento) da totalidade dos recursos de premiação das loterias realizadas pela Caixa Econômica Federal nos quais os ganhadores não realizaram a retirada do prémio em dinheiro.

Nos termos do art. 227 da Carta Política de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo diapasão, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a garantia de prioridade compreende, dentre outras medidas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

A gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente também é uma importante atribuição do Conselho. É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Por outro lado, o repasse social é a atividade fim das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Os valores são redistribuídos para investimento no país em áreas como saúde, educação, segurança e esportes, entre outros. Assim, as loterias constituem uma importante fonte de recursos para fomentar o desenvolvimento social do Brasil. Quase metade do total arrecadado com os jogos, incluindo o percentual destinado a título de Imposto de Renda, é repassado para investimento em áreas prioritárias.

Portanto, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente, estando alinhado com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes preconizado sempre por esta Comissão de Seguridade Social e Família.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 46, de



2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA Relator

2021-8911



